



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI Nº 2.981, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015=

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais e do passivo atuarial/déficit técnico, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referentes ao exercício de 2015, incluído o 13º salário, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013 e da Portaria 307 MPS/2013.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de sua efetiva consolidação, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º - Após a consolidação do termo, as prestações não quitadas no vencimento serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Revoga a Lei nº 2.964, de 20 de agosto de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

em data supra.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

ANEXO DA LEI Nº 2.981/15.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº			
Valor consolidado			
Número prestações			
DEVEDOR			
Ente Federativo			
Representante Legal			
Conta para débito	Banco do Brasil		
CREDOR			
Unidade Gestora			
Representante Legal			
Conta para crédito	Banco do Brasil		
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
LOCAL, DATA			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL			



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1628 -- Centro -- Caixa Postal, 92/96 -- Fone (16) 3851-1400 -- Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP -- CEP 14640-000 -- www.morroagudo.sp.gov.br

PREFEITURA DE
MORRO AGUDO
Conquistada em 1954

OFÍCIO Nº 186/2015-SMFT

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 27 de Novembro de 2.015.



RECEBIDO

EM 02/12/2015
Fernando H. Tomaz

Ao Senhor

Marcos Roberto Ribeiro

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo (I.Pre.Mo.)

Rua José Jorge Junqueira, nº 1.188 -- Centro

14640-000 -- Morro Agudo -- SP

Assunto: Responde a Ofício de "Notificação de Atraso no Pagamento de Repasses Previdenciários".

Senhor Diretor,

1. Em resposta ao Ofício Nº 205, datado de 09/09/2015, em que Vossa Senhoria notifica "que os repasses da Contribuição Patronal e Déficit Técnico, referente à Folha de Pagamento dos meses de Abril, Maio, Junho e Julho de 2015, de obrigação do Ente Municipal, não foram repassados a este Instituto, em sua totalidade, até a presente data", comunicamo-lo que a Prefeitura de Morro Agudo está se esforçando para sanar, o mais rápido possível, essa delicada situação.

2. Em defesa do Poder Executivo, temos a dizer que, em comparação ao mesmo período de anos anteriores, considerada a inflação medida pelo "IPCA" do "IBGE", o exercício financeiro de 2015 (janeiro a setembro) tem sido o **PIOR**, em termos de arrecadação de receitas de impostos e transferências constitucionais e legais, como pode ser observado na demonstração que segue:

Exercício Financeiro	Arrecadação Até Setembro	Índice Acumul. (12 Meses)	Arrecadação do Mesmo Período, do Ano Anterior, Atualizada Até Setembro	Diferença Em R\$ (Maior = Azul / Menor = Vermelho)	Diferença Em % (Maior = Azul / Menor = Vermelho)
Memória Cálculo	α	β	$\alpha \times \beta \div \alpha = \gamma$	$\gamma - \alpha$	$\alpha \div \gamma \times 100 = 100$
2012	R\$ 43.522.187,90				
2013	R\$ 48.190.107,51	5,8586%	R\$ 46.071.978,80	R\$ 2.118.128,71	4,5974%
2014	R\$ 49.408.416,58	6,7465%	R\$ 51.441.253,11	R\$ 2.032.836,53	3,9518%
2015	R\$ 51.731.010,07	9,4932%	R\$ 54.098.856,38	R\$ 2.367.846,31	4,3769%

3. Reforça o acima exposto, a notória retração da economia brasileira, em 2015, que pode ser confirmada pela matéria de Eduardo Cucolo, veiculada na "Folha de São Paulo", em 17/11/2015, às



PREFEITURA DE
MORRO AGUDO

Comunidade em desenvolvimento

Prefeitura Municipal de Morro Agudo


Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

14h54min, na Seção de “Economia – Mercado”, com o título de “Arrecadação Federal Cai pelo Sétimo Mês e Recua 11% em Outubro”, cujo teor vai em anexo a esta correspondência oficial.

4. Diante disso, pedimos um pouco mais de paciência a Vossa Senhoria, assim como ao Diretor Executivo, e ao Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, para que essas obrigações previdenciárias sejam devidamente acertadas, já que não há possibilidade do “I.Pre.Mo.” sair lesado, com esse atraso no pagamento, uma vez que, sobre as contribuições compulsórias, existe a incidência de multa, juros de mora e atualização monetária, no caso delas não serem creditadas nas respectivas datas de vencimento, como estabelecido no § 2º, do Artigo 74, da Lei Municipal Nº 2.250, de 30/09/2002.

Atenciosamente,



Amauri José Benedetti
Prefeito Municipal

**IPREMO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua José Jorge Junqueira nº 1188 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº. 0285 / 2015

Morro Agudo/SP, 16 de Dezembro de 2015.

TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL UR - 17
ITUVERAVA - SP

Tem o presente a finalidade precípua de cientificar a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Ituverava - SP, de que desde Abril de 2015, tem sido frequente os atrasos por parte da Prefeitura Municipal de Morro Agudo no repasse das contribuições da Patronal e Déficit Técnico, sendo que os meses de Outubro e Novembro de 2013 e Junho à Dezembro e 13º Salário de 2014, foram objeto de parcelamento.

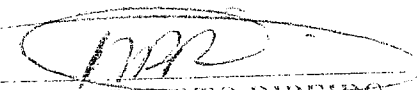
Este Instituto, por inúmeras vezes, através de Ofícios notificou a Prefeitura de tais atrasos, conforme dispõe o Art. 74 da Lei Municipal 2.250/2002:

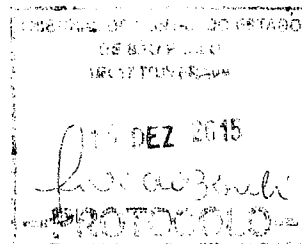
Mesmo assim persistiram os atrasos. Atualmente a Prefeitura encontra-se em débito com o Instituto, conforme dados que seguem abaixo:

	<i>Valor Devido Abril à Outubro 2015</i>
Patronal(14,50%) e Déficit Técnico (11,11%)	R\$ 2.486.884,81
Total Mensal	R\$ 2.486.884,81

Sendo assim, totaliza-se em Outubro de 2015 **Total Devedor de R\$ 2.486.884,81** (Dois Milhão e Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos).

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
 Diretor Presidente
 IPREMO

Ilustríssimos Senhor:
JOÃO GILBERTO REY
 DIRETOR - UR 17
 ITUVERAVA - SP




IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua José Jorge Junqueira nº 1188 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº. 268/ 2015

Morro Agudo/SP, 30 de Novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar a Vossa Excelência que o prazo para envio ao Ministério da Previdência do DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial 2015, encerra-se na data de hoje, e que ate o presente momento, conforme solicitado no Ofício 255/15, de 09 de Novembro de 2015, protocolado na mesma data junto a esta Prefeitura Municipal e endereçado a Vossa Excia., não nos foi devolvido o Certificado da Nota Técnica Atuarial assinado para que o mesmo seja enviado.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

Excelentíssimo Senhor
AMAURI JOSÉ BENEDETTI
DD. Prefeito Municipal de
MORRO AGUDO - SP

RECEBI
30/11/15
Patrícia

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Jose Jorge Junqueira nº 1188 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

OFICIO Nº. 242/ 2015

Morro Agudo/SP, 23 de Outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar a Vossa Excelência, que até a presente data não foram efetuados os repasses da patronal e do déficit técnico referentes ao mês de Setembro/2015, conforme quadro abaixo, sendo que tais pagamentos encontram-se portanto em atraso, e que sendo assim, serão cobrados os juros e multa referentes ao período, conforme dispõe o Art 74 da Lei 2.250/2002:

“§1º- As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO até o dia dez subsequente ao da competência.

§2º- Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

	Valor em Atraso
Parte Patronal (14,50 %)	267.368,83
Déficit Técnico (11,11%)	204.859,85
TOTAL EM ATRASO	R\$ 472.228,68

Reiteramos ainda que os valores em atraso dos meses anteriores ainda não foram regularizados.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

Excelentíssimo Senhor

AMAURI JOSÉ BENEDETTI

DD. Prefeito Municipal de

MORRO AGUDO – SP

PREFEITURA MUNICIPAL MORRO AGUDO - SP	
DOCUMENTO N.º	546 L/15
PROT. EM:	23/10/15
HORÁRIO:	13 : 28 HS.
Assinatura do Responsável	



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua José Jorge Junqueira nº 1188 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº. 0205 / 2015

Morro Agudo/SP, 09 de Setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar a Vossa Excelência, que os repasses da contribuição Patronal e Déficit Técnico referente à folha de pagamento dos meses de Abril, Maio, Junho e Julho/2015 de obrigação do Ente Municipal não foram repassados a este Instituto em sua totalidade até a presente data.


Tais repasses encontram-se em atraso, nos termos do que dispõe o


Art 74 da Lei 2.250/2002:

“§1º- As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO até o dia dez subsequente ao da competência.

§2º- Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente


MARCELO QUATIO CARDOSO
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor
AMAURI JOSÉ BENEDETTI
DD. Prefeito Municipal de
MORRO AGUDO - SP

PREFEITURA MUNICIPAL MORRO AGUDO - SP	
DOCUMENTO N.º	45.26/15
PROT. EM:	09/09/15
HORÁRIO:	11 : 10 HS.
Assinatura do Responsável	



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua José Jorge Junqueira nº 1188 - Fone: (16)3851- 6262 - Centro - CEP 14640-000 - Morro Agudo - SP

OFICIO Nº. 0166 / 2015

Morro Agudo/SP, 23 de Julho de 2015.

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Fiscal,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar a Vossa Excelência, que os repasses da contribuição Patronal e Déficit Técnico referentes à folha de pagamento dos meses de Abril, Maio e Junho/2015 da Prefeitura Municipal de Morro Agudo até o presente momento não foram repassados a este Instituto em sua totalidade

Tais repasses encontram-se em atraso, nos termos do que dispõe o Art 74 da Lei 2.250/2002:

“§1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO até o dia dez subsequente ao da competência.

§2º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente


MARCELO QUATÃO CARDOSO
Diretor Executivo

Ilustríssimo Senhor

GUSTAVO TRAMONTE

DD. Presidente do Conselho Fiscal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

RECEBIDO
EM 27/7/2015
Gustavo Tramonte



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40
Rua Jose Jorge Junqueira nº 1188 - Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº. 0165 / 2015

Morro Agudo/SP, 23 de Julho de 2015.

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Deliberativo,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar a Vossa Excelência, que os repasses da contribuição Patronal e Déficit Técnico referentes à folha de pagamento dos meses de Abril, Maio e Junho/2015 da Prefeitura Municipal de Morro Agudo até o presente momento não foram repassados a este Instituto em sua totalidade

Tais repasses encontram-se em atraso, nos termos do que dispõe o Art 74 da Lei 2.250/2002:

“§1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO até o dia dez subsequente ao da competência.

§2º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

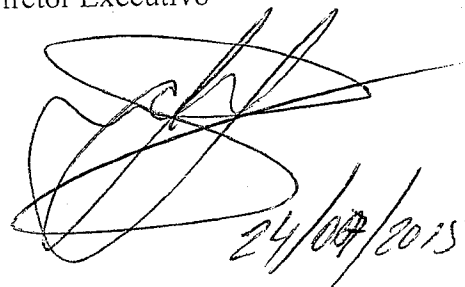

MARCELO QUATIO CARDOSO
Diretor Executivo

Ilustríssimo Senhor

JOÃO CARLOS MACHADO

DD. Presidente do Conselho Deliberativo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO


24/07/2015



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua José Jorge Junqueira nº 1188 - Fone: (16) 3851- 6262 - Centro - CEP 14640-000 - Morro Agudo - SP

OFICIO Nº. 0164 / 2015

Morro Agudo/SP, 23 de Julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de notificar a Vossa Excelência, que os repasses da contribuição Patronal e Déficit Técnico referentes à folha de pagamento dos meses de Abril, Maio e Junho/2015 da Prefeitura Municipal de Morro Agudo até o presente momento não foram repassados a este Instituto em sua totalidade

Tais repasses encontram-se em atraso, nos termos do que dispõe o Art 74 da Lei 2.250/2002:

"§1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO até o dia dez subsequente ao da competência.

§2º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei".

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

MARCELO QUATIO CARDOSO
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor

AMAURI JOSÉ BENEDETTI

DD. Prefeito Municipal de

MORRO AGUDO - SP

PREFEITURA MUNICIPAL MORRO AGUDO - SP
DOCUMENTO N.º 3-387/15
PROT. EM: 24-07/15
HORÁRIO: 13h32 HS.
Mauro César de Oliveira
Setor de Protocolo
Assinatura do Responsável

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua José Jorge Junqueira nº 1188 - Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº. 0163 /2015

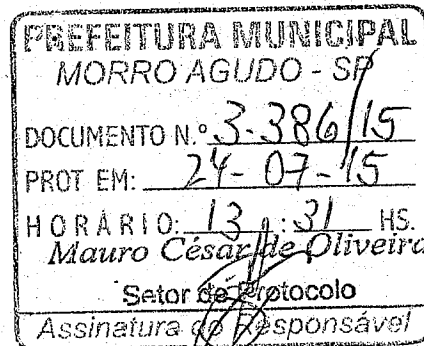
Morro Agudo/SP, 23 de Julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade precípua de solicitar a Vossa Excelência, que seja repassado a este Instituto o valor abaixo relacionado referente ao pagamento de multa de 2%, juros de 1% ao mês, sobre o valor referente a Folha de Pagamento PARTE dos FUNCIONÁRIOS, o pagamento de responsabilidade do Ente Municipal, que foram repassados a este Instituto em atraso referente ao mês de Junho de 2015.

PARTE DOS FUNCIONÁRIOS	Total	R\$ 183.942,75	Vencimento: 10/07/2015
Valor Transferido		R\$ 60.611,14	Pago em 13/07/2015
Valor Restante Parte dos Funcionários		R\$ 123.331,61	Pago em 21/07/2015 – 8 dias de Atraso

JUNHO – Parte do Servidor	
R\$ 123.331,61 (Valor Nominal em atraso)	
Multa 2%	R\$ 2,466,63
Valor Nominal + Multa	R\$ 125.798,24
Juros (8 dias)	0,266666% - R\$ 335,461
Nominal+Multa+Juros	R\$ 126.133,70
Valor Diferença	R\$ 2.802,09
Total a Repassar Atualizado até 22/07/2015	<u>R\$ 2.802,09</u>



Sendo assim aguardamos o repasse dessa diferença, com fundamento no que dispõe o Art 74 da Lei 2.250/2002:

“§1º- As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO até o dia dez subsequente ao da competência.

§2º- Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40
Rua Jose Jorge Junqueira nº 1188 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

MARCELO QUATIO CARDOSO
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor

AMAURI JOSÉ BENEDETTI

DD. Prefeito Municipal de

MORRO AGUDO - SP



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua José Jorge Junqueira nº 1188 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº 0135/2015

Morro Agudo/SP, 22 de Junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem este a finalidade precípua de comunicar a Vossa Excelência que até esta data as **Obrigações Patronais parte Empresa, Déficit Técnico** referente ao mês de Abril 2015 não foram cumpridas no valor de R\$ 294.518,36 e as **Obrigações Patronais parte da Empresa, Déficit Técnico** referente ao mês de Maio 2015 no valor de R\$ 357.319,62, se perfazendo um valor total de R\$ 651.837,98.

Nota-se que os pagamentos estão em atraso, o que prejudica o cumprimento das obrigações e também os investimentos do IPREMO.

Salientamos que nos termos do Art. 74 da Lei Municipal 2.250/02:

§2º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei.

Ficamos no aguardo das devidas providências.

Atenciosamente,

Marcos Roberto Ribeiro
Diretor Presidente
IPREMO

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL MORRO AGUDO - SP	
Nº	2.907/15
DATA	22/06/15
HORARIO	15:45 HS.
Assinatura Responsável	

Excelentíssimo Senhor
AMAURI JOSÉ BENEDETTI
DD. Prefeito Municipal de
MORRO AGUDO - SP



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua José Jorge Junqueira nº 1188 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº 0135/2015

Morro Agudo/SP, 22 de Junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem este a finalidade precípua de comunicar a Vossa Excelência que até esta data as **Obrigações Patronais parte Empresa, Déficit Técnico** referente ao mês de Abril 2015 não foram cumpridas no valor de R\$ 294.518,36 e as **Obrigações Patronais parte da Empresa, Déficit Técnico** referente ao mês de Maio 2015 no valor de R\$ 357.319,62, se perfazendo um valor total de R\$ 651.837,98.

Nota-se que os pagamentos estão em atraso, o que prejudica o cumprimento das obrigações e também os investimentos do IPREMO.

Salientamos que nos termos do Art. 74 da Lei Municipal 2.250/02:

§2º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei.

Ficamos no aguardo das devidas providências.

Atenciosamente,

Marcos Roberto Ribeiro
Diretor Presidente
IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
MORRO AGUDO - SP	
PROT. Nº	2907/15
DATA	22/06/15
HORARIO	15:45 HS.
Assinatura do Responsável	

Excelentíssimo Senhor
AMAURI JOSÉ BENEDETTI
DD. Prefeito Municipal de
MORRO AGUDO - SP



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

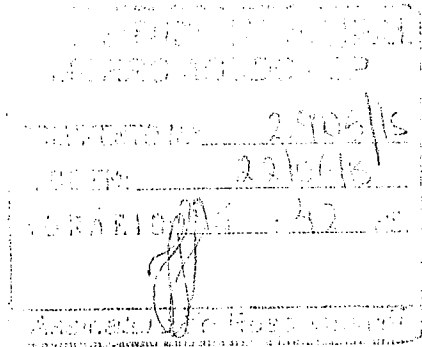
Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua José Jorge Junqueira nº 1188 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

OFICIO Nº 0134/ 2015.

Morro Agudo; 22 de Junho de 2015.


Prezado Prefeito,



Venho por meio deste informar a Vossa Excelência os valores referentes à folha de pagamento do mês de Maio/2015 dos Aposentados e Pensionistas, oriundos do Ente Executivo, conforme disposição legal, a serem repassados ao Instituto, que até o momento não foram quitados junto a esta entidade previdenciária, sendo estas obrigações de total responsabilidade do Município. Pedimos com gentileza que regularize os débitos com a máxima urgência, conforme dados abaixo:

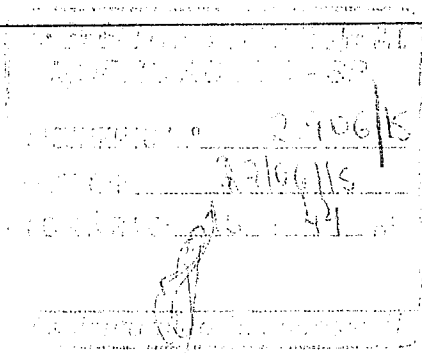
Aposentados Prefeitura	R\$ 59.584,44
Pensionistas Prefeitura	R\$ 22.561,04
TOTAL GERAL A DEPOSITAR	R\$ 82.145,48

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

Excelentíssimo Senhor,
AMAURI JOSÉ BENEDETTI
DD. Prefeito Municipal.
Nesta.

OFICIO Nº 0133/ 2015.



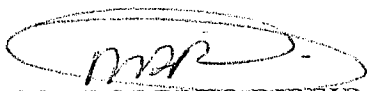
Morro Agudo; 22 de Junho de 2015.

Prezado Prefeito,

Tem este a finalidade de informar a Vossa Excelência os valores da **Complementação de Renda dos Aposentados e Pensionistas e Auxílio-Alimentação** das servidoras em auxílio maternidade, referente à folha de pagamento de Maio/2015, que até o momento não foram quitados junto a está entidade previdenciária, sendo estas obrigações de total responsabilidade do Município. Pedimos com gentileza que regularize os débitos com a máxima urgência, conforme dados abaixo:

<u>Complementação de Renda</u>	
Aposentados IPREMO	R\$ 76.590,00
Pensionistas IPREMO	R\$ 18.750,00
Aposentados Prefeitura	R\$ 13.860,00
Pensionistas Prefeitura	R\$ 4.440,00
<i>Sub-total</i>	<i>R\$ 113.640,00</i>
<u>Auxílio Alimentação</u>	
Auxílio Maternidade	R\$ 2.320,00
<i>Sub-total</i>	<i>R\$ 2.320,00</i>
TOTAL GERAL A DEPOSITAR	R\$ 115.960,00

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente*Excelentíssimo Senhor,***AMAURI JOSÉ BENEDETTI****DD. Prefeito Municipal.**

Nesta.